



PORTARIA Nº 1165/GABS/SAP, de 9 de setembro de 2021.

O Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, no uso de suas atribuições legais, por intermédio do Diretor do Departamento de Administração Socioeducativa, com atribuições previstas no art.106, §2º, inciso I da Lei Complementar nº 741/2019 em consonância com a Lei Complementar nº 675/2016 e:

CONSIDERANDO as competências da Secretaria da Administração Prisional e Socioeducativa previstas no art. 30 da Lei Complementar 741/2019;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº. 12.594/2012 (Lei do Sistema Nacional do Atendimento Socioeducativo);

CONSIDERANDO que, desde o ano de 2018, o Departamento de Administração Socioeducativa tem como política institucional o oferecimento de uniformes para os adolescentes em conflito com a lei do Sistema Socioeducativo que cumprem medida de internação, inclusive com cores próprias, as quais não geram qualquer forma de constrangimento;

CONSIDERANDO ser a utilização de uniforme um meio de padronização de grupos coletivos, tais como alunos em uma escola; jogadores em um time esportivo; funcionários de uma empresa; servidores públicos de uma repartição; entre outros;

CONSIDERANDO que o uso de vestimentas particulares pelos internos resulta na inevitável prática de troca de peças de roupas entre eles, aumentando significativamente as transmissões de doenças de pele;

CONSIDERANDO que os adolescentes em cumprimento de medida de internação ou internação provisória recebemos uniformes, cedidos pelo Departamento de Administração Socioeducativa, através do Almoxarifado Central da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa;

CONSIDERANDO que os adolescentes que não possuem roupas com maior valor agregado ao produto (pelas marcas), sofrem discriminação conhecida pelo fenômeno do bullying;

CONSIDERANDO que a quantidade de uniformes fornecida respeita as variações de clima e temperatura, ainda levando em consideração quantidade suficiente para que ocorra a lavagem das peças ao menos duas vezes por semana;



ESTADO DE SANTA CATARINA

CONSIDERANDO que a saúde é direito fundamental de qualquer ser humano, constitucionalmente previsto (art.6º da CF)e, em especial, a saúde do adolescente (art. 227 da CF e 4º do ECA), que é inalienável, imprescritível e irrenunciável, **RESOLVE**:

Art.1º Alterar o texto das Normas Complementares para Organização e Funcionamento do Sistema de Atendimento Socioeducativo Catarinense Regime Restritivo e Privado de Liberdade do DEASE, segundo parágrafo do capítulo “5 ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO: Restrição e Privação de Liberdade”, pág.58, pela seguinte redação: “Cabe ressaltar que as unidades do Sistema Socioeducativo Catarinense, em regime restritivo ou privativo de liberdade, poderão distribuir uniformes aos adolescentes internos e exigir o seu uso, conforme modelos e cores propostos pelo Departamento e Administração Socioeducativa–DEASE, desde que sejam resguardadas a higiene e a respectiva adequação climática. Esta medida pode ser utilizada para homenagear o direito fundamental à saúde do adolescente (art. 6º e art. 227 da CF), evitando-se atritos sociais – o que preserva a saúde mental – e a transmissão de doenças de pele que ocorrem devido a troca de peças de vestuário.”

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

LEANDRO ANTÔNIO SOARES LIMA

Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa